



# EDITAL PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR EXPERIÊNCIA DE ADMINISTRADORES

## ÊNFASE RECURSOS HUMANOS

---

O Conselho Federal de Administração torna público que estarão abertas, no período de XX de XXXX de 2013 a XX de XXXX de 2014, as inscrições para a Certificação Profissional por Experiência de Administradores, na ênfase Recursos Humanos, mediante as disposições contidas neste Edital.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A Certificação por Experiência faz parte do Programa de Certificação Profissional do Sistema CFA/CRA e será regida pelo presente Edital e por Regulamento próprio, editado pelo Conselho Federal de Administração, sob sua inteira responsabilidade, organização e controle. Referido Regulamento encontra-se disponível no site <http://certificacao.cfa.org.br>.

1.2. O Programa de Certificação Profissional tem o objetivo de distinguir Administradores que se destaquem em sua área de saber e de atuação, representando relevante evidência do crescente grau de profissionalismo exigido pelo mercado. Acima de tudo, busca contribuir de forma acentuada para o permanente fortalecimento da imagem e credibilidade da profissão perante a sociedade em geral e os segmentos específicos. Nesta primeira etapa, a Certificação Profissional contemplará Administradores atuantes na área de Recursos Humanos.

1.3. São os seguintes os requisitos básicos necessários para participação no processo de Certificação por Experiência:

- i. Ser Administrador (a), formado em nível superior;
- ii. Ser registrado e estar adimplente com o CRA;
- iii. Possuir destacada vivência profissional e comprovada experiência de sucesso na Administração de Recursos Humanos;
- iv. Pertencer a Organização que possua, em sua estrutura organizacional, área com a responsabilidade específica pela administração de seus Recursos Humanos;
- v. Possuir experiência no exercício de atividade na área foco (Recursos Humanos) por meio de comprovação de uma das condições abaixo:
  - a) Desempenho em funções de administração na área de recursos humanos nos últimos 5 (cinco) anos – contados retroativamente a partir da data da inscrição no processo, conforme definido no tópico iv deste item. Considera-se como função de administração aquela exercida no primeiro ou segundo nível hierárquico da área, limitado ao terceiro nível hierárquico da Organização;
  - b) Exercício de função de chefia ou liderança (vinculação hierárquica e funcional) da instância à qual se subordina a área de Recursos Humanos na Organização nos últimos 5 (cinco) anos – contados retroativamente a partir da data da inscrição no processo; ou
  - c) Tempo mínimo de 5 (cinco) anos na soma do exercício das funções mencionadas nos itens precedentes, sempre considerado o período dos últimos 5 (cinco) anos – contados retroativamente a partir da data da inscrição no processo.

- vi. Asseverar a fidedignidade das informações prestadas e o comportamento íntegro e virtuoso no processo de obtenção e na utilização do selo de certificação.
- vii. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, admitida a reabilitação, nos termos do Art. 93, do Código Penal e do Art. 202, da Lei de Execuções Penais.
- viii. Não ter sofrido condenação ética no CRA ao qual esteja vinculado nos últimos 5 anos.

1.4. Será também admitida a inscrição de Consultores no processo de Certificação Profissional por Experiência, desde que atendidas as seguintes condições:

- i. Ser Administrador, formado em nível superior;
- ii. Ser registrado e estar adimplente com o CRA;
- iii. Possuir destacada vivência profissional e comprovada experiência de sucesso na coordenação de consultorias realizadas na área de Recursos Humanos;
- iv. Comprovar atuação nos últimos 5 (cinco) anos – contados retroativamente a partir da data da inscrição no processo, na efetiva coordenação ou supervisão de trabalhos técnicos de consultoria diretamente relacionada ao tema Recursos Humanos;
- v. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- vi. Asseverar a fidedignidade das informações prestadas e o comportamento íntegro e virtuoso no processo de obtenção e na utilização do selo de certificação.
- vii. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, admitida a reabilitação, nos termos do Art. 93, do Código Penal e do Art. 202, da Lei de Execuções Penais.



- viii. Não ter sofrido condenação ética no CRA ao qual esteja vinculado nos últimos 5 anos.

1.5. Não caberá, para efeito de contagem do tempo mínimo de atuação, a soma de eventuais períodos de Gestor (item 1.3.v) e Consultor de RH (item 1.4.iv).

1.6. A Certificação por Experiência tem validade de três anos. O processo de Recertificação – Revalidação da Certificação – se dará a partir de atendimento aos parâmetros previstos no Programa de Educação Continuada (PEC), voltado para a permanente atualização e desenvolvimento do profissional em sua área de atuação.

## **2. INSCRIÇÃO**

2.1. O candidato deve consultar o site <http://certificacao.cfa.org.br> para obter detalhes das orientações para participação no processo de Certificação por Experiência.

2.2. Inicialmente, o candidato deve:

- a) Preencher o formulário disponibilizado pelo CFA, registrando seus principais dados pessoais (nome completo, RG, sexo, estado civil, login-CPF, e-mail código CRA, regional a qual pertence seu CRA);
- b) Tomar conhecimento e aceitar os termos do Regulamento;
- c) Assinar Termo de Compromisso Ético relativo ao Programa de Certificação Profissional do Sistema CFA/CRA, e reafirmar conhecimento e obediência ao Código de Ética dos Profissionais de Administração (CEPA) e ao Regulamento do Processo Ético do Sistema CFA/CRA;
- d) Confirmar que, na data de inscrição, cumpre todos os requisitos necessários para participar do processo de Certificação por Experiência, de acordo com o contido nos itens 1.3 e/ou 1.4 do presente Edital.



2.3. Vencida esta etapa, será gerado um boleto de cobrança, relativo à taxa de inscrição, de valor igual a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que poderá ser pago em qualquer agência da rede bancária.

2.4. A partir de sua habilitação para o processo de Certificação por Experiência, o candidato receberá chave e senha eletrônica que permitirão acesso a sistema informatizado, no qual fará registro testemunhal de seu histórico profissional e acadêmico, bem como encaminhará os documentos probatórios solicitados, conforme descrito no Regulamento da Certificação.

2.5. Em caso de dúvidas, em qualquer etapa do processo, o candidato pode consultar, além do site <http://certificacao.cfa.org.br>, os sites do CFA e do CRA de sua região, ou, diretamente, as referidas entidades.

### **3. AVALIAÇÃO**

3.1. O processo de análise dos dossiês será conduzido por uma Banca Examinadora, instituída pelo CFA, composta por profissionais de destaque em suas áreas de atuação, que terá por finalidade analisar as informações e documentos encaminhados, conforme requisitos estabelecidos no Regulamento da Certificação por Experiência.

3.2. Durante a análise das informações e da documentação enviada pelo candidato, a Banca Examinadora poderá solicitar informações/documentos adicionais, quando assim julgar pertinente.

3.3. Nesses casos, o candidato deverá observar os comentários apresentados e as solicitações requeridas, providenciando os encaminhamentos devidos em um prazo de até 4 (quatro) meses, contados da sua solicitação.

3.4. O não atendimento às referidas solicitações no período definido será entendido como desistência da certificação e o dossiê será arquivado, sem devolução da taxa de inscrição. Caso o candidato tenha interesse, poderá reiniciar o processo em momento futuro, providenciando nova inscrição, de acordo com as



instruções deste Edital e do Regulamento, desde que o Processo de Certificação por Experiência ainda esteja em vigor.

3.5. No decorrer da análise do dossiê, o candidato poderá ser convidado a participar de entrevista, caso a Banca Examinadora entenda esse evento como importante para firmar convicção sobre resultado de sua avaliação.

3.6. No caso de o candidato não ter aprovada sua solicitação de certificação por experiência, em virtude de não atender aos requisitos definidos no Regulamento específico, não haverá devolução total ou parcial do valor referente à taxa de inscrição.

3.7. O candidato poderá se informar, a qualquer tempo, a respeito do andamento de seu processo de certificação por intermédio de consulta ao site <http://certificacao.cfa.org.br>, utilizando sua chave e senha eletrônica.

**ASSINATURA DO COMITÊ COORDENADOR**